



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 1004/2022 Cód. Verificador: JZGGDXC4

Requerente: 158291 - MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA
Endereço: RUA PROJETA 01 CEP:85.892-000
Cidade: Santa Helena Estado:PR
Bairro: JARDIM IPÊ
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (45) 99805-8250
E-mail: masterplanejamento@outlook.com
Assunto: LICITACOES
Subassunto: LICITACOES
Data de Abertura: 09/08/2022 13:38
Previsão: 24/08/2022

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITO SOB O CNPJ N° 19.895.238/0001-50, VEM ATRAVES DESTE APRESENTAR SUAS CONSIDERAÇÕES ANTE AS CONSIDERAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA VETPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA QUE BUSCA DESQUALIFICAR ESTA RECORRENTE MEDIANTE ARGUMENTOS, RELACIONADO AO PREGAO PRESENCIAL N° 86/2022 E CONFORME DOCUMENTOS APRESENTADOS EM ANEXO. PARA TANTO, PEDE DEFERIMENTO DO SETOR COMPETENTE.


MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS
LTDA
Requerente


TAMIRES VITÓRIA PRIM
Funcionário(a)

Recebido



AO MUNICÍPIO DE MERCEDES

A/C Pregoeiro

CONTRARRAZÕES REFERENTE RECURSO IMPETRADO NO PROCESSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2022

Prezados,

A empresa MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.895.238/0001-50, na qualidade de licitante no processo em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar suas considerações ante aos argumentos apresentados pela empresa VETPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA que busca desqualificar esta recorrente mediante argumentos, no mínimo, distorcidos, em relação a norma legal.

DO RECURSO

A empresa apresentou recurso quanto a decisão da CPL que julgou, corretamente, pela habilitação desta consulente, alegando, em suma, que nossa empresa teria não atendido/descumprido edital, ao apresentar:

- a) "Certidão de registro ou inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho profissional competente", em desacordo com edital, por esta trazer a inscrição de endereço diferente do que consta no CNPJ, e que, por a Certidão trazer ao rodapé a menção de que "**este certificado só e válido para o estabelecimento localizado no endereço acima**" não poderia ser aceita como válida;



b) Atestado apresentado pela empresa MASTER com a descrição de "controle integrado de pragas" não poderia ser aceito, já que não traz a inscrição **dedetização**, sendo que, segundo a recorrente, "controle integrado de pragas engloba diversos serviços, como descupinização, desratização, desinfecção entre outros", entendendo ela que, por este atestado, "não ficou claro no atestado de capacidade técnica que o serviço prestado foi eficiente para o serviço de dedetização especificamente.

ANÁLISE E JULGAMENTO

Alguns pontos cabem ser salientados quanto ao processo num todo, bem como quanto aos argumentos trazidos pela recorrente.

Inicialmente, quanto a Certidão do Conselho Regional de Química (CRQ), é de fácil verificação que o Pregoeiro exerceu, assertivamente, sua prerrogativa, prevista em edital, de proceder diligência se alguma "falha sanável" se apresentasse sobre algum documento apresentado.

O fez ao consultar o CRQ ainda durante a sessão, tendo mencionado inclusive o telefone pelo qual conseguiu contato, momento em que atestou que a empresa MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA está regularmente inscrita no referido conselho.

Ora, o endereço estar divergente não torna empresa inabilitada. Como visto, atestado pelo próprio CRQ, apenas restava atualização de endereço.

Uma coisa é certa, o Certificado de Regularidade junto ao CRQ não se dá pelo endereço da requerente do mesmo, mas sim pela documentação apresentada e comprovação de atendimento a requisitos técnicos por este exigidos, e que o foram, salvo contrário não lhe seria emitido documento que atesta tal situação.



Para tentar burlar o processo, invocou um AGRAVO DE INSTRUMENTO, o qual não transcreveremos aqui, mas que versa sobre um determinado processo onde foi apresentado certidão do CREA com endereço desatualizado, o que o tornaria inválido.

Quanto a isto, alguns apontamentos são necessários:

a) É de fácil verificação o que traz a Certidão do CREA: "CERTIFICAMOS QUE CASO OCORRA (M) ALTERAÇÃO (OES) NOS ELEMENTOS CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE PARA TODOS OS EFEITOS".

Assim temos a seguinte situação: aqui estamos falando em certidão do CREA, o que é completamente alheia ao presente processo, pois estamos julgando documento emitido pelo CRQ, então, não cabe análise sobre tal situação.

Assim, podemos discorrer, se ainda paira dúvida, já que o Pregoeiro, no uso de suas prerrogativas, já julgou, com diligência, sobre a validade do documento, regularidade de situação da empresa MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA, da seguinte maneira:

b) A Certidão do CRQ traz a menção de que "**este certificado só e válido para o estabelecimento localizado no endereço acima**".

Assim sendo, a recorrente, que inclusive, sem sabermos a qual intenção alterou a escrita, pois menciona em seu requerimento que "este certificado **somente** é válido para o estabelecimento localizado no endereço acima", tenta também distorcer o que o documento cita.

É de fácil percepção que a escrita trazida no documento não aponta para que o mesmo é **inválido** caso haja alguma alteração no endereço da empresa.

Ora, é de fácil entendimento que este dizer do documento se refere a validade apenas para ESTA EMPRESA DESTA ENDEREÇO, ou seja, se houver outra



empresa no mesmo endereço, **não pode esta se utilizar da Certidão do CRQ** para exercer sua atividade.

Ainda, corrobora com este singelo, mas objetivo, argumento, o fato de que o Certificado/Certidão é emitido para a empresa, para este CNPJ, que, como já visto acima, tem sua situação regular junto ao CRQ, não havendo nada que a desabilite, ou a impeça de exercer suas atividades, informação inclusive, reprimamos, já verificada pelo próprio pregoeiro.

Soma-se ao fato a questão de que nenhum documento precisou ser juntado ao processo, mas tão somente processamento de diligencia, o que inclusive é previsto no edital.

É, portanto, o que se tem, habilitada uma empresa que apresentou documento regular.

Outro questionamento da empresa VETPRAGAS é quanto aos atestados apresentados pela empresa MASTER, onde, um destes traz a descrição de "controle integrado de pragas", e segundo a recorrente, não poderia ser aceito, já que não traz a inscrição **dedetização**, e entende ela que "controle integrado de pragas engloba diversos serviços, como descupinização, desratização, desinfecção entre outros", entendendo ela que, por este atestado, "não ficou claro no atestado de capacidade técnica que o serviço prestado foi eficiente para o serviço de dedetização especificamente.

Assim, cabe-nos demonstrar que não prosperam os argumentos apresentados já que não refletem a realidade sobre o documento apresentado.

Inicialmente, cabe frisar que a dúvida está somente no recorrente, não a nossa empresa, tampouco ao Pregoeiro, o qual inclusive nos habilitou no processo por julgar que atendemos o edital.



E mais, ainda que se siga a linha de pensamento da recorrente, onde cita ela que o controle de pragas é um conjunto de ações, por óbvio incluindo dedetização, teria nossa empresa que ser habilitada sem qualquer questionamento.

Além disso, temos aqui novamente uma "distorção" da recorrente, pois ao elencar o rol de atividades inseridos no serviço "controle de pragas", é no mínimo curioso, que a empresa deixa de citar o serviço objeto da licitação – dedetização.

Outro fator que nos chama atenção é novamente a alteração na escrita, por parte da recorrente, pois cita que o atestado é de **controle integrado de pragas**, quando na verdade é de **controle de pragas urbanas**. Não sabemos qual a intenção destes corriqueiros "distorcimentos".

Mas, como nossa intenção é apenas demonstrar a correta habilitação de nossa empresa, não entraremos no mérito de julgamentos alheios ao fato.

Senhores, a dúvida suscitada pela recorrente é facilmente sanada com a leitura do contrato que originou o atestado, a saber, contrato 218/2014.

Trata o mesmo, não de um rol de serviços como levantado pela recorrente, mas tão somente de DEDETIZAÇÃO, como pode ser visto na cópia do mesmo que anexamos ao presente.

Caso houvesse dúvida sobre o atestado, em querendo contribuir para a correta condução do processo, se esta fosse a vontade da recorrente, deveria ter solicitado que apresentássemos o contrato que originou o atestado, e não tentar instar dúvida sobre o atestado, e, se pairasse dúvida sobre o atestado, poderia o pregoeiro ter diligenciado também sobre este documento, o que nem isso foi julgado necessário naquela sessão de julgamento.

ANDRESSA
EMANUELLY
ANDRES:080632
63952

Assinado de forma digital
por ANDRESSA
EMANUELLY
ANDRES:08063263952
Dados: 2022.08.09
08:14:11 -03'00'



Ainda assim, tendo nossa empresa sido habilitada, por que era o correto a ser feito, anexamos ao presente, cópia do contrato, que constata apenas que o julgamento proferido pelo egrégio Pregoeiro, reflete a realidade da situação (atendimento ao edital), e reforça a assertiva no julgamento do Pregoeiro.

Não resta dúvida sobre capacidade técnica de nossa empresa, por ter registro em plena validade e regularidade de situação junto ao CRQ, e por ter apresentado atestado que demonstra total atendimento aos requisitos mínimos exigidos no edital.

DO PEDIDO

Portanto, solicitamos o julgamento de improcedência do pedido apresentado, o qual tenta infrutiferamente desqualificar nossa empresa, devendo ser mantida decisão já proferida e dada sequência ao certame, com habilitação da empresa MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA e consequente adjudicação em nosso favor.

Santa Helena, 09 de agosto de 2022

ANDRESSA
EMANUELLY
ANDRES:08063263952

Assinado de forma digital por
ANDRESSA EMANUELLY
ANDRES:08063263952
Dados: 2022.08.09 08:14:22
-03'00'

MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA
ANDRESSA EMANUELLY ANDRES
RG nº 14.060.691-0 SSP/PR
CPF nº 080.632.639-52
Representante Legal



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem interessar possa que a Empresa abaixo discriminada, executou satisfatoriamente todos os serviços, não havendo nada que desabone tecnicamente o Profissional e a Empresa Contratada.

Serviços: SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, TOTALIZANDO 26.132,73 M2 DE DEDETIZAÇÃO.

REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 218/2014

Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

CNPJ: **76.206.457/0001-19**

Contrato – **218/2014**

Local: – **ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

Início: **15 DE JULHO DE 2014**

Conclusão: **15 DE SETEMBRO DE 2014**

Contratada: **MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA – ME – CONTROLE DE PRAGAS.**

CNPJ – **19.895.238/0001-50**

SANTA HELENA, 19 de Agosto de 2015.

MARCO ANTONIO DAMKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8313 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

140
2

CONTRATO 218/2014

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTAHELENA - PR e de outro lado a empresa MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA - ME na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, com sede na cidade de SANTA HELENA, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 76.206.457/0001-19, neste ato representado pela Senhora **Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Roseli de Fátima Matos Martinelli**, por delegação do Prefeito Municipal, CONFORME DECRETO Nº. 016/2014, abaixo assinada, doravante designado MUNICÍPIO de um lado e, de outro a empresa **MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA - ME** estabelecida na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 19.895.238/0001-50, neste ato representado por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrentes do Edital **pregão presencial 81/2014** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 55, I)

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá executar os serviços de acordo com as normas sanitárias vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa deverá efetuar acompanhamento/visita quinzenalmente, durante 6 (seis) meses nos locais onde houve o controle das pragas, devendo se necessário efetuar novas aplicações.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO (art. 55, III)

A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço total de:

Descrição: DEDETIZAÇÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,					
Item	Qtd.	Und.	Marca	Vlr. Unitário	Valor Total
1	375	M2	Master Planejamento e Serviços Ltda. - ME	R\$1,02	R\$382,50
Descrição: DEDETIZAÇÃO NO DEPOSITO DA MERENDA,					
Item	Qtd.	Und.	Marca	Vlr. Unitário	Valor Total
2	445	M2	Master Planejamento e Serviços Ltda. - ME	R\$1,02	R\$453,90
Descrição: DEDETIZAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESCOLA DE ARTES NO ANTIGO					
Item	Qtd.	Und.	Marca	Vlr. Unitário	Valor Total
3	728	M2	Master Planejamento e Serviços Ltda. - ME	R\$1,02	R\$742,56
Descrição: DEDETIZAÇÃO NO CMEI SEMEANDO O SABER,					

2 *[Handwritten signatures]*



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8313 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

141
2

Item	Qtd.	Und.	Marca	Vlr. Unitário	Valor Total
4	460	M2	Master Planejamento e Serviços Ltda. - ME	R\$1,02	R\$469,20
Descrição: DEDETIZAÇÃO NO CMEI IRINEU WAGNER,					
5	352,64	M2	Master Planejamento e Serviços Ltda. - ME	R\$1,02	R\$359,69
Descrição: DEDETIZAÇÃO NO CMEI PEQUENO PRÍNCIPE,					
6	406,16	M2	Master Planejamento e Serviços Ltda. - ME	R\$1,02	R\$414,28
Descrição: DEDETIZAÇÃO NO CMEI PEDACINHO DO CÉU,					
7	407,05	M2	Master Planejamento e Serviços Ltda. - ME	R\$1,02	R\$415,19
Descrição: DEDETIZAÇÃO NO CMEI LAR DA CRIANÇA, LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO,					
8	1520	M2	Master Planejamento e Serviços Ltda. - ME	R\$1,02	R\$1.550,40
Descrição: DEDETIZAÇÃO NO CMEI INFANCIA FELIZ,					
9	1800	M2	Master Planejamento e Serviços Ltda. - ME	R\$1,02	R\$1.836,00
Descrição: DEDETIZAÇÃO NA ANTIGA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA,					
10	486	M2	Master Planejamento e Serviços Ltda. - ME	R\$1,02	R\$495,72
Descrição: DEDETIZAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL PROFª INÊS MOCELLIM,					
11	3734	M2	Master Planejamento e Serviços Ltda. - ME	R\$1,02	R\$3.808,68
Descrição: DEDETIZAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES,					
12	1274,5	M2	Master Planejamento e Serviços Ltda. - ME	R\$1,02	R\$1.299,99
Descrição: DEDETIZAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO DA FONSECA,					
13	2152,05	M2	Master Planejamento e Serviços Ltda. - ME	R\$1,02	R\$2.195,09
Descrição: DEDETIZAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES, LOCALIZADA NO DISTRITO DE					
14	1700,85	M2	Master Planejamento e Serviços Ltda. - ME	R\$1,02	R\$1.734,87
Descrição: DEDETIZAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ÁLVARES CABRAL,					
Item	Qtd.	Und.	Marca	Vlr. Unitário	Valor Total

2



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8313 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

142
2

15	1332,78	M2	Master Planejamento e Serviços Ltda. - ME	R\$1,02	R\$1.359,44
----	---------	----	-------------------------------------------	---------	-------------

Descrição: DEDETIZAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL NEREU RAMOS,

Item	Qtd.	Und.	Marca	Vlr. Unitário	Valor Total
16	1206,08	M2	Master Planejamento e Serviços Ltda. - ME	R\$1,02	R\$1.230,20

Descrição: DEDETIZAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ ENGEL,

Item	Qtd.	Und.	Marca	Vlr. Unitário	Valor Total
17	1365,58	M2	Master Planejamento e Serviços Ltda. - ME	R\$1,02	R\$1.392,89

Descrição: DEDETIZAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PESSOA,

Item	Qtd.	Und.	Marca	Vlr. Unitário	Valor Total
18	1597,28	M2	Master Planejamento e Serviços Ltda. - ME	R\$1,02	R\$1.629,23

Descrição: DEDETIZAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL ANITA GARIBALDI,

Item	Qtd.	Und.	Marca	Vlr. Unitário	Valor Total
19	768,85	M2	Master Planejamento e Serviços Ltda. - ME	R\$1,02	R\$784,23

Descrição: DEDETIZAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL ALUISIO DE AZEVEDO,

Item	Qtd.	Und.	Marca	Vlr. Unitário	Valor Total
20	939,85	M2	Master Planejamento e Serviços Ltda. - ME	R\$1,02	R\$958,65

Descrição: DEDETIZAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EDUARDO RODRIGUES - RUA MINAS GERAIS - BAIRRO VILA RICA

Item	Qtd.	Und.	Marca	Vlr. Unitário	Valor Total
21	344,27	M2	Master Planejamento e Serviços Ltda. - ME	R\$1,02	R\$351,16

Descrição: DEDETIZAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA DILECTA ALEGRETTI - AVENIDA SANTA CATARINA - BAIRRO SÃO LUIZ GONZAGA.

Item	Qtd.	Und.	Marca	Vlr. Unitário	Valor Total
22	319,52	M2	Master Planejamento e Serviços Ltda. - ME	R\$1,02	R\$325,91

Descrição: DEDETIZAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SAO CLEMENTE - RUA ABRELINO ALCANTARA - DISTRITO DE SÃO CLEMENTE

Item	Qtd.	Und.	Marca	Vlr. Unitário	Valor Total
23	175	M2	Master Planejamento e Serviços Ltda. - ME	R\$1,02	R\$178,50

Descrição: DEDETIZAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SUB SEDE - RUA CURITIBA - DISTRITO DE SUB SEDE

Item	Qtd.	Und.	Marca	Vlr. Unitário	Valor Total
24	175	M2	Master Planejamento e Serviços Ltda. - ME	R\$1,02	R\$178,50

Descrição: DEDETIZAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO ROQUE - RUA ERICO VERÍSSIMO, S/N - DISTRITO DE SÃO ROQUE.

Item	Qtd.	Und.	Marca	Vlr. Unitário	Valor Total
25	175	M2	Master Planejamento e Serviços Ltda. - ME	R\$1,02	R\$178,50

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8313 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

143
2

Descrição: DEDETIZAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MORENINHA - RUA PRINCIPAL S/N - DISTRITO DE MORENINHA					
Item	Qtd.	Und.	Marca	Vlr. Unitário	Valor Total
26	175	M2	Master Planejamento e Serviços Ltda. - ME	R\$1,02	R\$178,50
Descrição: DEDETIZAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO MIGUELZINHO, RUA PRINCIPAL S/N - SÃO MIGUELZINHO - SANTA HELENA PR.					
Item	Qtd.	Und.	Marca	Vlr. Unitário	Valor Total
27	152	M2	Master Planejamento e Serviços Ltda. - ME	R\$1,02	R\$155,04
Descrição: DEDETIZAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NAVEGANTES - LINHA NAVEGANTES, SANTA HELENA PR.					
Item	Qtd.	Und.	Marca	Vlr. Unitário	Valor Total
28	152	M2	Master Planejamento e Serviços Ltda. - ME	R\$1,02	R\$155,04
Descrição: DEDETIZAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA CELESTE - AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO S/N - DISTRITO VILA CELESTE					
Item	Qtd.	Und.	Marca	Vlr. Unitário	Valor Total
29	152	M2	Master Planejamento e Serviços Ltda. - ME	R\$1,02	R\$155,04
Descrição: DEDETIZAÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE/PRONTO ATENDIMENTO - RUA MINAS GERAIS 1380 - CENTRO SANTA HELENA PR.					
Item	Qtd.	Und.	Marca	Vlr. Unitário	Valor Total
30	421,27	M2	Master Planejamento e Serviços Ltda. - ME	R\$1,02	R\$429,70
Descrição: DEDETIZAÇÃO NO POSTO DE COLETA E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - AVENIDA CURITIBA - SALA 01 e 02 - SANTA HELENA PR.					
Item	Qtd.	Und.	Marca	Vlr. Unitário	Valor Total
31	140	M2	Master Planejamento e Serviços Ltda. - ME	R\$1,02	R\$142,80
Descrição: DEDETIZAÇÃO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA/ FARMÁCIA BÁSICA/CAF - AVENIDA PARANÁ - SALA 01 E 02					
Item	Qtd.	Und.	Marca	Vlr. Unitário	Valor Total
32	220	M2	Master Planejamento e Serviços Ltda. - ME	R\$1,02	R\$224,40
Descrição: DEDETIZAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AVENIDA PARANÁ, 1321 - CENTRO SANTA HELENA PR.					
Item	Qtd.	Und.	Marca	Vlr. Unitário	Valor Total
33	400	M2	Master Planejamento e Serviços Ltda. - ME	R\$1,02	R\$408,00
Descrição: DEDETIZAÇÃO NA CLÍNICA MUNICIPAL DO BEBÊ - RUA MINAS GERAIS (ANEXO A ESCOLA MARECHAL DEODORO DA FONSECA) SANTA HELENA PR.					
Item	Qtd.	Und.	Marca	Vlr. Unitário	Valor Total
34	80	M2	Master Planejamento e Serviços Ltda. - ME	R\$1,02	R\$81,60

As somas dos itens perfazem um total de R\$ 26.655,38 (Vinte e Seis Mil Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme planilha apresentada pela proponente vencedora, o total dos serviços corresponde a um valor inferior a 50% do total, porém conforme legislação fica estipulado que 50% do valor refere-se a serviços e 50% a fornecimento de produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO (art. 55, III)

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8313 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

144
2

O pagamento será efetuado em até 90 dias após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto ao INSS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

Código	Descrição
2014	
1020	Referência
8	SECRETARIA DE SAÚDE
2	Fundo Municipal de Saúde
2103	Gestão da Ações de Vigilância em Saúde
333903978020000	Limpeza e conservação da saúde pública
303	Saúde - Receitas Vinculadas (e.c. 29/00 - 15%)
2014	
252	Referência
6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2	Departamento de Educação
2054	Manutenção e Melhorias nas Escolas Municipais
333903999990000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
505	Royalties Tratado de Itaipú Binacional

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO (art. 55, IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução dos serviços é de até 60 dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa deverá efetuar acompanhamento quinzenalmente, durante 6 (seis) meses nos locais onde houve o controle das pragas, devendo se necessário efetuar novas aplicações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contrato não será prorrogado, salvo motivo devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUARTO - A vigência do contrato é o prazo de execução acrescido de 90 dias.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

2

d



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8313 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

145
2

Se, no término do prazo contratual não estiver executado a totalidade do contrato, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO (art. 55, VIII e IX)

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no **pregão nº 81/2014**, e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º)

As partes firmam o presente instrumento em 04 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de SANTA HELENA, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da

2





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8313 | CNPJ: 76.206.457/0001-19


146
2


CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SANTA HELENA, 15 de Julho de 2014.


ROSELI DE FATÍMA M. MARTINELLI
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES


GILMAR ANTONIO DA SILVA
CPF. 048.203.099-27


GRACIELE MARIA S. GANDOLFI


TANARA CAROLINE M. GAZZIERO